
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FORTALEZA
TJCE - FORTALEZA - VARA DE CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - SEEU
Avenida Des. Floriano Benevides, 220 - Fortaleza/CE

Autos nº. 8004796-18.2021.8.06.0001

Processo: 8004796-18.2021.8.06.0001
Classe Processual: Transferência Entre Estabelecimentos Penais
Assunto Principal: Perigo para a vida ou saúde de outrem
Data da Infração: Data da infração não informada
Polo Ativo(s): • DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ
Polo Passivo(s): • Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará

Trata-se de pedido de transferência entre unidades prisionais deduzido pela Defensoria Pública em favor de BRUNO DA SILVA SOUZA, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA DIAS, CARLOS ANDRE DE SOUSA RIBEIRO, DANILO BARBOSA SANTOS, GILSON ALVES DA SILVA, aduzindo que estes se encontram atualmente recolhidos no Centro de Detenção Provisória (CDP) mesmo enquanto declaradamente homens gays. Assevera que tal unidade não dispõe de alas ou vivências destinadas exclusivamente ao público GBT, de sorte que estes permanecem recolhidos de forma precária, permanentemente nas celas, sem acesso ao pátio do banho de sol, bem como que a convivência com os demais internos coloca em risco sua integridade. Requer, então, sua transferência à Unidade Prisional Irmão Imelda Lima Pontes (UP Irmã Imelda), instituição referenciada para o acolhimento da população GBT privada de liberdade.

Determinou-se a notificação da Secretaria de Administração Penitenciária para manifestação, que foi apresentada no mov. 22.1, consignando que os internos foram alocados na atual unidade prisional após análise de perfil criminológico, especificando os tipos penais que teriam infringido e outras condições. Pugnou, então, pelo indeferimento do pedido inicial. Não se manifestou sobre a existência de ala/vivência específica para a população GBT no CDP, sobre o acesso dos internos ao banho de sol ou mesmo acerca de riscos à sua integridade física.

O Ministério Público, em parecer (movs. 16.1 e 25.1), manifestou-se pelo deferimento da transferência pretendida, assim como pela designação de audiência para oitiva dos internos.

É o que importa relatar.

DECIDO.

Primeiramente, foram colacionadas aos autos com o pedido iniciais declarações firmadas pelos internos nas quais se declaram homens gays, atendido o requisito firmado no art. 4º da Res. nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o seu reconhecimento como integrante da população GBT.

Noutro giro, é evidente, no mais das vezes, a absoluta inadequação do convívio de internos integrantes da população GBT e os integrantes do público geral. O preconceito que permeia larga parte da população brasileira afeta também o público custodiado, o que costuma ensejar práticas preconceituosas em face dos reclusos GBTs, afetando sua integridade psíquica, além de riscos à sua integridade física. Tanto assim o é que o público GBT, quando em unidade prisional não destinada exclusivamente a tal população, costuma



ser alocado nas chamadas celas de integridade, onde permanecem sem convivência com os demais internos, o que acarreta restrições variadas, a mais corrente delas o acesso ao banho de sol. Neste ponto, note-se que as restrições apontadas na inicial não foram rebatidas pela SAP.

Assim é que a Res. nº 348/2020 do CNJ atribui ao magistrado, especialmente em seus arts. 7º a 9º, o poder-dever de dispor sobre a alocação de tal população, analisado o caso concreto, velando pela sua integridade física e moral.

No Estado do Ceará, a unidade prisional referenciada para o acolhimento da população GBT do sexo masculino é a UP Irmã Imelda, conforme disposto no próprio sítio eletrônico da SAP (<https://www.sap.ce.gov.br/coesp/unidades-prisionais/>). Não obstante isso, questões de segurança prisional podem justificar excepcionalmente a alocação de internos do grupo GBT em outras unidades prisionais, desde que assegurada a integralidade de seus direitos, sob pena de se engessar indevidamente a gestão do sistema prisional, acarretando riscos indesejados.

No caso concreto, entretanto, oportunizada a manifestação da SAP, não foram apresentados fatos concretos que justifiquem a manutenção dos internos fora da unidade prisional adequada. Limitou-se a SAP a relatar sua ficha criminal - que não chama a atenção frente ao perfil dos custodiados em geral - e firmar que a sua classificação de perfil criminológico realizada por seu órgão de inteligência recomenda a sua permanência na atual unidade.

Sem se descuidar da relevância dos órgãos de inteligência para a garantia da segurança social e para a indicação de políticas públicas a serem preferidas, o Estado Democrático de Direito impõe que a tomada de decisões - administrativas ou judiciais - seja realizada de forma racional, embasada, portanto, em elementos palpáveis e que possam ser objeto de refutação.

Destarte, entendo não suficiente presentes elementos que impeçam a alocação dos internos na unidade prisional adequada - UP Irmã Imelda.

Pelo exposto, desde já ACOELHO PARCIALMENTE o pedido deduzido pela Defensoria Pública para determinar a transferência dos internos BRUNO DA SILVA SOUZA, CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA DIAS, CARLOS ANDRE DE SOUSA RIBEIRO, DANILO BARBOSA SANTOS, GILSON ALVES DA SILVA para a UP Irmã Imelda no prazo de 3 (três) dias.

Quanto ao pedido geral de alocação de todos os internos GBTs na referida unidade prisional, tenho que a cautela importa a prévia coleta de dados sobre tal população no sistema prisional e sua distribuição atual nas unidades prisionais.

Quanto à audiência requerida, entendo despendida, estando o quadro dos internos especificados bem delineado e incontroverso.

Assim, notifique-se a SAP para entabular as transferências determinadas, bem como para informar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a) a quantidade de internos declaradamente GBTs do sexo masculino recolhida ao sistema prisional; b) a sua respectiva distribuição nas unidades prisionais; c) como é a convivência de presos GBTs com os demais internos em cada unidade prisional, especificando como se dá o acesso ao banho de sol e outras atividades coletivas; d) se há projeto para o referenciamento de outras unidades prisionais para o acolhimento de tal população. Após, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação.

Intimem-se o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre a presente decisão.

Comunique-se ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.



Fortaleza, data da assinatura digital.

Raynes Viana de Vasconcelos

Juiz de Direito

